

1. INTRODUÇÃO

Os CTT - Correios de Portugal, S.A. ("CTT" ou "Sociedade") e as sociedades que, em cada momento, se encontrem em relação de domínio ou de grupo com os CTT ("Subsidiárias") norteiam o exercício das suas atividades pelo respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade e profissionalismo, seja no relacionamento com acionistas, entidades de regulação e supervisão, clientes, fornecedores/as, prestadores/as de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral, seja nas relações internas entre os/as colaboradores/as dos CTT.

Tendo em vista assegurar a aplicação destes princípios, os CTT desenvolveram mecanismos de prevenção e controlo de irregularidades, nomeadamente mediante a aprovação de um Código de Ética, de um Código de Conduta dos Dirigentes e Insiders e de um Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, bem como através da definição de procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades abrangidos pelo presente Regulamento, em conformidade com o disposto, nomeadamente, na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro ("Lei 93/2021").

Os CTT pretendem que estes procedimentos permitam a apresentação e o seguimento de denúncias em linha com os princípios da exaustividade, integridade e conservação das denúncias, bem como da confidencialidade e segurança.

O presente Regulamento é de aplicação aos CTT e às suas Subsidiárias, sem prejuízo do previsto no parágrafo seguinte.

Quando uma Subsidiária adote um sistema e procedimento específicos dessa Subsidiária para efeitos da receção, retenção e tratamento de denúncias de irregularidades (designadamente, o Banco CTT, S.A. e as respetivas subsidiárias 321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A. e Payshop (Portugal), S.A.), quaisquer irregularidades relacionadas com a Subsidiária em causa estarão sujeitas ao procedimento adotado por esta última (termos em que as referências a "Grupo CTT" neste Regulamento incluem os CTT e as suas Subsidiárias que não tenham adotado um sistema e procedimento específicos para aquele efeito).

2. OBJETO DO REGULAMENTO

- 2.1 O presente Regulamento tem por objeto definir os procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicações de prática de irregularidades em matérias de (i) contabilidade, (ii) auditoria, (iii) controlos contabilísticos internos, (iv) controlo de riscos, (v) abuso de informação privilegiada, (vi) fraude ou corrupção e infrações conexas, (vii) crime bancário e financeiro, (viii) branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, (ix) contratação pública, (x) defesa do consumidor, (xi) proteção da privacidade e dos dados pessoais e (xii) demais matérias previstas no n.º 1 do art.º 2.º da Lei 93/2021, que sejam comunicadas por qualquer Denunciante. Para este efeito são relevantes atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que se possa prever com probabilidade que constituam uma infração nas referidas matérias, incluindo infrações cometidas, que estejam a ser cometidas, cujo cometimento se possa razoavelmente prever ou tentativas da sua ocultação.
- 2.2 Todas as demais denúncias que venham a ser comunicadas através dos canais identificados no Ponto 5, mas que excedam o âmbito das matérias enumeradas no Ponto anterior, serão devidamente

encaminhadas para a Comissão de Ética ou para a área da empresa com competência para o seu tratamento e acompanhamento.

- 2.3 As denúncias de irregularidades abrangidas pelo presente Regulamento devem ser apresentadas através dos canais de denúncia interna nele descritos e regulados, em detrimento de quaisquer canais de denúncia externa (i.e., de denúncia às autoridades competentes previstas no art.º 12.º da Lei n.º 93/2021), exceto quando legalmente permitido, designadamente (i) se o/a Denunciante tiver motivos razoáveis para crer que a infração não será devidamente tratada internamente ou que existe risco de retaliação, ou tiver inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas nos prazos devidos ou (iii) caso a infração em causa constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000€.
- 2.4 Para que não restem dúvidas, as disposições do Código de Ética do Grupo CTT em nada prejudicam a aplicação do presente Regulamento, nem o regime de proteção dos/as Denunciantes que recorram aos canais de denúncias descritos e regulados pelo presente Regulamento, nem as funções e responsabilidades igualmente descritas e reguladas no presente Regulamento.

3. CONCEITO DE DENUNCIANTE

- 3.1 Consideram-se “Denunciante” para efeitos deste Regulamento:
- (i) os/as titulares de qualquer cargo social no Grupo CTT, bem como os/as diretores/as que reportem ao/dependam da Comissão Executiva e/ou do Conselho de Administração dos CTT ou de uma das Subsidiárias,
 - (ii) os/as colaboradores/as, a qualquer título, do Grupo CTT, independentemente da natureza do vínculo existente, incluindo assim, nomeadamente, trabalhadores/as em regime de cedência temporária e estagiários/as,
 - (iii) os/as titulares de participação social,
 - (iv) os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as do Grupo CTT e quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção,
 - (v) outras Partes Interessadas tal como definidas no Código de Ética do Grupo CTT, e que, de boa-fé, denunciem uma irregularidade com fundamento sério em informações obtidas no âmbito das respetivas funções ou atividade profissional.

4. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1 Nos termos do art.º 423º-F, nº 1, al. j) do Código das Sociedades Comerciais e do Regulamento da Comissão de Auditoria dos CTT, a Comissão de Auditoria é o órgão competente para receber as comunicações de irregularidades apresentadas ao abrigo do presente Regulamento e pela gestão dos procedimentos de receção, retenção e tratamento de irregularidades nos termos previstos no presente Regulamento (sem prejuízo das competências legais dos demais órgãos sociais do Grupo CTT).
- 4.2 A Comissão de Auditoria para o exercício destas funções é assistida pela Direção de Auditoria e Qualidade da Sociedade, caso necessário.

4.3 Na implementação dos termos do presente Regulamento será assegurado o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis em matéria de independência, imparcialidade e ausência de conflitos de interesses por parte das pessoas encarregues ou envolvidas nos procedimentos de receção, registo e tratamento definidos neste Regulamento.

5. PROCEDIMENTOS PARA RECEÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5.1 A denúncia de irregularidades deve ser dirigida, por escrito, à Comissão de Auditoria dos CTT, através de qualquer um dos seguintes canais de comunicação, que se encontram divulgados no sítio da intranet e da Internet dos CTT:

CTT e demais Subsidiárias (com exceção, do Banco CTT e das respetivas subsidiárias 321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A. e Payshop (Portugal), S.A.):

- Email: irregularidades@ctt.pt;
- Morada: Remessa Livre 8335, Loja de Cabo Ruivo, 1804-001 LISBOA.

5.2 As denúncias de irregularidades devem:

- a) Identificar a comunicação como confidencial e, caso a mesma seja efetuada por carta, adotar um formato que permita garantir a sua confidencialidade até à sua receção pelo/a respetivo/a destinatário/a;
- b) Quando não se trate de uma denúncia anónima, identificar o/a autor/a, mencionando/a expressamente se pretende manter a confidencialidade da sua identidade, sem prejuízo do referido no Ponto 7. infra;
- c) Conter uma descrição dos factos que suportem a apreciação da irregularidade comunicada.

5.3 Será mantido um registo das denúncias abrangidas pelo presente Regulamento, que deve conter:

- a) Número identificativo da comunicação;
- b) Data de receção;
- c) Modo de transmissão;
- d) Breve descrição da natureza da comunicação;
- e) Medidas tomadas em virtude da comunicação;
- f) Estado atualizado do processo (pendente ou concluído).

5.4 O/a (s) colaborador/a (es/s) que se encontre(m) autorizado/a(s) pela Comissão de Auditoria deve(m) atribuir um número de registo a cada denúncia e incluí-la na base de dados de registo de denúncias de irregularidades.

5.5 No prazo de 7 (sete) dias após a receção da denúncia, e desde que não se trate de denúncia anónima, o/a Denunciante deve ser notificado/a da receção da denúncia e informado/a sobre os requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

6. TRAMITAÇÃO DAS DENÚNCIAS

6.1 Após a receção e registo da denúncia de uma irregularidade, a Comissão de Auditoria promove as ações necessárias à confirmação da existência de fundamentos suficientes para proceder à realização de investigação, sendo elaborado um relatório, no qual são ponderadas:

- a) A natureza da denúncia, nomeadamente se recai ou não no âmbito das matérias identificadas no Ponto 2.1;
- b) A viabilidade da investigação;
- c) As pessoas envolvidas e as que possam ter conhecimento de factos relevantes para as averiguações;

com base no qual decide pelo:

- a) Encaminhamento para a Comissão de Ética ou para a área com competência para o seu tratamento e acompanhamento nos termos do previsto em 2.2 por não recair no âmbito das matérias abrangidas pelo presente Regulamento;
- b) Arquivamento liminar por falta de fundamento ou de relevo ou inviabilidade da investigação; ou
- c) Abertura de processo de investigação.

6.2 O processo de investigação é conduzido pela Comissão de Auditoria, com recurso aos serviços da Direção de Auditoria e Qualidade ou, se necessário, a outros/as colaboradores/as dos do Grupo CTT ou, ainda se necessário, à contratação de meios externos (auditores/as ou peritos) para apoiarem a investigação.

6.3 A investigação deve ser conduzida em cumprimento da lei vigente e das regras internas do Grupo CTT.

6.4 As pessoas implicadas em algum processo de investigação devem ser previamente avisadas do seu direito a aconselhamento jurídico antes de prestarem declarações no âmbito da investigação.

6.5 Em situações de manifesta urgência ou gravidade a Comissão de Auditoria deve tomar ou promover as medidas consideradas adequadas para a proteção dos interesses do Grupo CTT face às irregularidades detetadas.

6.6 Em resultado da investigação levada a cabo, a Comissão de Auditoria decidirá pelo:

- a) Arquivamento;
- b) Adoção ou apresentação de relatório e parecer no sentido da adoção pelo órgão competente do Grupo CTT de medida (s) adequada(s), nomeadamente:
 - i. Alterações aos processos ou métodos de controlo ou às políticas do Grupo CTT;
 - ii. Reporte às entidades competentes;
 - iii. Propositura de processo judicial, de participação crime ou de medida de natureza análoga;
 - iv. Cessação de relações contratuais;

- v. Propositura de processo disciplinar ou perda da qualidade de membro de órgão social no Grupo CTT.
- 6.7 O/A Denunciante deve ser informado/a, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia, e desde que não se trate de denúncia anónima, sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia, com a respetiva fundamentação.
- 6.8 O/A Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 É garantido o tratamento confidencial das denúncias de irregularidades (incluindo da identidade do/a Denunciante, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, e da identidade de terceiros mencionados na denúncia) e as denúncias são de acesso restrito à Comissão de Auditoria, à Direção de Auditoria e Qualidade e aos/às colaboradores/as e terceiros encarregues da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades nos termos do Ponto 6.2.
- 7.2 A identidade do/a Denunciante manter-se-á unicamente do conhecimento da Comissão de Auditoria e dos/as colaboradores/as e terceiros que prestem apoio ao processo nos termos do Ponto 6.2.
- 7.3 A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre qualquer denúncia, ainda que não seja responsável ou competente para a sua receção e tratamento nos termos do presente Regulamento.
- 7.4 A confidencialidade da identidade não impede que o/a Denunciante seja contactado/a pela Comissão de Auditoria para prestar declarações com vista ao apuramento dos factos.
- 7.5 A identidade do/a Denunciante pode ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial e, quando tal se verifique, os CTT devem notificar por escrito o/a Denunciante com antecedência, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados e sem prejuízo do disposto na lei.

8. DIREITOS E GARANTIAS

- 8.1 A informação comunicada ao abrigo das regras de comunicação de irregularidades será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no presente Regulamento.
- 8.2 É assegurado ao/à Denunciante o direito de acesso, retificação de dados inexatos, incompletos ou equívocos e eliminação de dados por si comunicados, bem como os direitos de oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos seus dados pessoais, nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação e na estrita medida em que tal se revele exequível, mediante declaração escrita dirigida ao/à Encarregado/a de Proteção de Dados ("EPD") e à Comissão de Auditoria.

- 8.3 É assegurado ao/à denunciado/a o direito de informação, acesso e retificação de dados pessoais que lhe digam respeito, bem como os direitos de oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos seus dados pessoais, nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação e na estrita medida em que tal se revele exequível, não podendo, em qualquer caso, ser-lhe facultado o acesso a informação sobre o/a autor/a da comunicação.
- 8.4 Os direitos são exercidos pelo/a denunciado/a mediante declaração escrita dirigida ao/à EPD e à Comissão de Auditoria, exceto no caso em que o tratamento de dados tenha a finalidade de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, em que os direitos de acesso e de retificação do/a denunciado/a serão exercidos através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 8.5 Os CTT assumem o compromisso de não demitir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios ou tomar qualquer medida retaliatória contra quem legalmente comunique uma irregularidade ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito da investigação das comunicações de irregularidades apresentadas. Para efeitos deste Regulamento, considera-se retaliação qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que ocorra num contexto relacionado com a atividade profissional e/ou relação mantida com o Grupo CTT, motivado por denúncias internas ou externas, e que cause ou possa causar danos patrimoniais ou não patrimoniais injustificados ao/à Denunciante (incluindo a ameaça ou tentativa de tais atos ou omissões).
- 8.6 As pessoas e entidades referidas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 6.º da Lei 93/2021 beneficiam das proteções decorrentes deste Regulamento nos termos previstos naquelas disposições.

9. UTILIZAÇÃO ABUSIVA

Quem utilizar de forma abusiva ou de má-fé o mecanismo da comunicação de irregularidades efetuando uma denúncia que conhecia não ter fundamento fica sujeito a eventual processo disciplinar e procedimento judicial se a sua conduta o justificar.

10. CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS E DAS COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

- 10.1 A Comissão de Auditoria, em estrito cumprimento do previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como na Lei 93/2021, e de acordo com normativos internos em vigor nos CTT para o efeito, assegura o tratamento e a salvaguarda dos registos e da respetiva informação de forma confidencial, de acordo com os seguintes princípios:
- a) Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis;
 - b) As denúncias recebidas serão conservadas durante, pelo menos, 5 (cinco) anos ou, se superior e quando aplicável, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
- 10.2 Serão adotadas medidas de segurança ao armazenamento dos dados, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas, nomeadamente:

- a) O sistema informatizado só permitirá o acesso ao tratamento de dados mediante identificação e palavra-passe individual, renovável periodicamente, ou por outro meio de autenticação;
- b) Os acessos serão registados e controlados;
- c) Será garantido o acesso restrito, do ponto de vista físico e logístico, dos servidores do sistema;
- d) Serão feitas cópias de segurança (backup) da informação, que serão mantidas em local apenas acessível a pessoas autorizadas;
- e) O/A responsável pelo tratamento garantirá que a informação seja armazenada e prestada em condições de total segurança.

11. REPORTE

- 11.1 Concluída a fase de investigação da comunicação, a Comissão de Auditoria elaborará um relatório a apresentar ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva na medida das suas competências, devidamente fundamentado, sobre os respetivos resultados e as medidas que considere adequadas.
- 11.2 A Comissão de Auditoria no seu relatório de atividades anual reportará as comunicações de irregularidades que lhe tenham sido remetidas e as recomendações propostas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Comissão de Auditoria de 19 de dezembro de 2022 e do Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2022, entrando em vigor em 20 de dezembro de 2022.